



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

COMISSÃO PROCESSANTE 02/2020

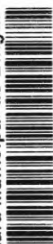
Requerimento 186/2020 – Processo 10/2020

RELATÓRIO FINAL

DO RELATÓRIO

Em razão do Requerimento 186/2020, votado na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, o Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho requereu a instauração de Comissão Processante em face do Prefeito Municipal de Birigui, baseado no Processo n ° 1504354-93.2019.8.26.0077 e demais documentos em anexo.

A Comissão Processante foi constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Ato 17/2020, para apurar o artigo 4º, incisos VII e X, do Decreto-Lei 201/1967.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Para compor a Comissão Processante foram designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Birigui, na forma regimental, os Vereadores Claudio Barbosa de Souza, Presidente; Rogério Guilhen e Clovis Batista do Nascimento.

Reunida em 14 de outubro de 2020, a Comissão Processante elegeu como Presidente o Vereador Claudio Barbosa de Souza; como Relator o Vereador Rogério Guilhen; e como membro o Vereador Clovis Batista do Nascimento.

O Vereador Rogério Guilhen solicitou ao Presidente da Câmara Municipal sua substituição pela Vereadora Carla Cristina Bianchi, por motivos pessoais. Solicitação que foi deferida pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No dia 20/10/2020 a Comissão Processante reuniu para comunicar a substituição do Vereador Rogério Guilhen pela Vereadora Carla Cristina Bianchi. A Comissão decidiu por enviar um Requerimento Administrativo nº 118/2020 ao Presidente da Câmara pedindo que fosse dado um Parecer Jurídico sobre o enquadramento legal que deveria ser aplicado ao Prefeito Municipal.

No dia 21/12/2020, o Parecer Jurídico nº 122/2020 foi enviado ao Presidente da Câmara. Em suma: “O enquadramento legal a que se refere o Vereador requerente deve ser feito pela Comissão Processante, assim como todos os aspectos formais do processo, em estrita obediência aos ditames do Decreto-lei 201/67, sem qualquer ingerência de outros órgãos, no caso, desta assessoria”.

Decidiu-se, então, determinar à Relatora a elaboração do Relatório Final, no prazo legal, para posterior avaliação do mesmo por parte da Comissão Processante.

Vieram-se os autos na mesma data.

É o relatório.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DA FALTA DE DECISÃO CONDENATÓRIA

O Requerimento nº 186/2020 tem como base o Processo nº 1504354-93.2019.8.26.0077 e demais documentos em anexo.

O Processo refere-se ao Crime de Peculato e ainda está tramitando na 2ª Vara de Birigüi/SP. Ou seja, não há trânsito em julgado.

Sem o trânsito em julgado, ou seja, sem a decisão condenatória do Prefeito, não há que se falar em infração político-administrativa.

Portanto, julgamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Requerimento nº 186/2020 do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho, por falta de decisão condenatória transitada em julgada.

Entendemos cumprida a missão a que se propôs essa Comissão Processante, no sentido de apurar suposta infração político-administrativa do Prefeitos Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sugerimos aos demais membros da Comissão Processante as seguintes providências:

- a) seja este Relatório protocolado na Secretaria da Câmara Municipal;
- b) sua leitura em Plenário, na fase do expediente, na primeira Sessão Ordinária após o devido protocolo;
- c) a remessa dos autos para o arquivo, sem prejuízo do fornecimento de cópia aos Vereadores.

Relatei.



CARLA CRISTINA BIANCHI
Relatora